



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
TERCEIROS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 785 :: QUARTA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição

Página

CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA	1
Resolução Nº 001/2022-.....	1
RESOLUÇÃO 002/2022-CMDCA	2

CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Resolução Nº 001/2022-

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal Direitos da Criança e Adolescentes de Governador Edison Lobão-Maranhão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 004, de 07 de julho de 2022, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão – CEDCA, que Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes do Maranhão, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Governador Edison Lobão-MA, sob a Coordenação do Presidente deste Conselho-CMDCA, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, bem como de adolescentes, conforme recomendação da Resolução Nº 227, de 19 de maio de 2022, em seu Art. 3º:

- I. - CMDCA – Gean Carlos Alves de Sousa;
- II. - Secretaria de Saúde –Carmem Paixão de Sousa;
- III. - Secretaria de Educação - Tassianna Nayra Soares de Souza Rocha;
- IV - ACRIMA – Maria Regina Pereira dos Santos;

O CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão – CMDCA, órgão paritário, criado através da Lei nº 011/2015, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do art. 5º do Regimento Interno do CMDCA e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, de Governador Edison Lobão – MA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9609a1df896adda177a4ef2747b6d92873c29ba1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V - NUCA - Wellle Cristiny da Silva Moura e

VI - NUCA - Vitor Manuel da Silva.

Governador Edison Lobão - MA, 17 de setembro de 2022.

§ 1º - A Comissão Organizadora municipal terá seu funcionamento estabelecido até a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A Comissão Organizadora municipal poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da VII Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades;

§ 3º - Compete ao Governo municipal de Governador Edison Lobão-MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proporcionar o apoio administrativo, financeiro e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Definir plano de ação e metodologia de trabalho;
- II - Elaborar documento contendo as orientações e diretrizes para a realização da VII Conferência Municipal;
- III - Propor os critérios de seleção de adolescente para a formação em cobertura educativa;
- IV - Elaborar a proposta metodológica e a programação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Propor metodologia de sistematização das propostas provenientes da Conferência Municipal;
- VI - Participar da elaboração do Plano de Segurança da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º - Recomendar ao Município que garanta a participação de crianças e adolescentes, na Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEAN CARLOS ALVES DE SOUSA

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 002/2022-CMDCA

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Governador Edison Lobão-MA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 011, de 04 de dezembro de 2015 e no seu Regimento Interno e

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a resolução 006/2022, Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes do Maranhão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispostos do Art. 5º inciso XIV, convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar a situação desta política e, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema".



RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **para o dia 08 de dezembro de 2022, local Igreja Evangélica Nova Aliança situada na Rua Imperatriz I – Centro de Governador Edison Lobão-MA, a partir das 07:30 horas**, caráter deliberativo, e tendo como objetivo geral promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 2º A VII Conferência terá como tema central " “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, constituído por cinco eixos temáticos, quais sejam:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º. São objetivos estratégicos:

I- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;

II - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.

IV- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

VIII - Eleger delgados e aprovar propostas para a 12ª Conferência Estadual

Art. 4º. O CMDCA instituiu por meio de resolução a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes membros:

I - Dois representantes Governamentais:

1. Secretaria de Saúde –Carmem Paixão de Sousa



2. Secretaria de Educação - Tassianna Nayra Soares de Souza Rocha.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

II - Dois da Sociedade Civil

Governador Edison Lobão-MA, 19 de outubro de 2022.

1. Igreja – Gean Carlos Alves de Sousa;
2. ACRIMA – Maria Regina Pereira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

III - Dois Adolescente (até 16 anos em dezembro)

1. Welle Cristiny da Silva Moura
2. Vitor Manuel da Silva .

§ 1º. A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores para auxiliar na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal da Conferência.

Art. 5º. Compete à Comissão Organizadora:

I - Organizar e coordenar a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Elaborar regimento interno, programação, dentre outros da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - mobilizar toda rede de atendimento à criança e ao adolescente, para participar da conferência.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9609a1df896adda177a4ef2747b6d92873c29ba1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

